

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

I - Cargo: OPERADOR DE MECÂNICA CÊNICA

II - Objetivo:

Responsável pelos equipamentos cênicos, bem como pelo manuseio e manutenção dos mesmos.

III - Principais Atribuições:

- 1 - zelar pela perfeita condição dos equipamentos cênicos;
- 2 - auxiliar na produção, montagem e desmontagem dos equipamentos cênicos nas apresentações de eventos;
- 3 - intervir na montagem, impedindo a utilização de equipamentos danificados;
- 4 - permanecer no palco do Centro Cultural ou de outro local adaptado para as artes cênicas, durante toda a apresentação do evento;
- 5 - indicar a compra dos materiais necessários para substituir àqueles danificados, para que os espetáculos não sejam prejudicados.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Médio Completo e Curso Específico em Artes Cênicas.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: 200

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para a **CLASSE II do Cargo de Operador de Mecânica Cênica, Referência 201**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e do Decreto Regulamentador.